

ATA DA QUINTA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO SINEPD/SINDADOS-2010

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de 2010 reuniram-se na sala de reuniões da sede do SINEPD, cito à Rua Conselheiro Dantas, nº 8, sala 409, Comércio, o SINEPD, representado pelos senhores, José Clemente de Mello Zanatta, Adriana Azevedo de Mattos Pires, João Gilberto Peres Rocha, Odervald Urbano Filho e Roberto Campos da Rocha, como membros da Comissão de Negociação, assumindo o Sr. Zanatta a posição de mediador e o SINDADOS, representado pelos senhores Celso Araújo Lopes Filho, Adriana Pedroso Vaz Sampaio Nascimento, Hamilton Sales Sousa Jr., Jorge Lazaro Silveira Sena e Wendley Soares Santos. Aberta a reunião, o SINDADOS expôs as dificuldades de comunicação com sua base, que foram enfrentadas, impossibilitando o fechamento do acordo nos termos da ultima reunião. O SINEPD reafirmou as propostas feitas na ultima reunião. Em função de divergência relatada por empresa da base, o SINEPD pediu ratificação do exposto no parágrafo único da cláusula LII, no qual ressalvam-se os casos de término do contrato da empresa com o tomador de serviço, aviso prévio em curso, término de contrato por prazo determinado e justa causa, casos estes nos quais não deverá ser observada a garantia do emprego e, portanto, a demissão não caracterizará descumprimento da CCT. O SINDADOS concordou com a ratificação. O SINEPD informou aceitar que, em caso de falta, o desconto dos benefícios incida sobre o valor do próprio benefício, no mês subsequente, não podendo ser descontado em outro mês que não o seguinte ao da falta em questão. Em caso de afastamento pelo INSS, os descontos do plano de saúde deverão ser pagos mensalmente pelo empregado ou em casos especiais, poderão ser negociados, entre empresa e empregado, de modo a parcelar o débito. Quanto ao plano de saúde, o valor do plano não poderá ser inferior a R\$ 60,00. O SINEPD propôs novo texto para a cláusula abono social, nos seguintes termos: “Abono Social: Após cada período de 12 meses de vigência contrato de trabalho, as empresas, de acordo com sua disponibilidade, terão o prazo de 01 (um) ano para conceder 01 (um) dia de abono social, independentemente da jornada, de forma não cumulativa, mediante solicitação prévia de 72 horas, sem vinculação aos finais de semana, feriados e/ou férias. Parágrafo primeiro: O trabalhador que não usufruir dessa prerrogativa dentro do período de 12 meses subsequentes à data em que tiver adquirido o direito, receberá o abono social indenizado, quando da sua dispensa. Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa no período concessivo do abono social o pagamento desse benefício, em pecúnia, quando da rescisão. Parágrafo Terceiro: Quando na dispensa do empregado sem justa causa, o mesmo não tiver completado o período de 12 meses necessários para a aquisição do benefício, o empregado não terá direito à indenização do abono social na rescisão do contrato de trabalho”. O SINDADOS ficou de apresentar as novas proposta à sua base. Ficou agendada a próxima reunião de negociação para o dia 03 de agosto, nos mesmos horário e local e não havendo mais para o momento deu-se por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes e por mim, Roberto Campos da Rocha, servindo de secretário para que surtam seus efeitos legais.

Pelo SINEPD:

José Clemente de Mello Zanatta

Adriana Azevedo de Mattos Pires

João Gilberto Peres Rocha

Odervald Urbano Filho

Roberto Campos da Rocha

Pelo SINDADOS:

Celso Araújo Lopes Filho

Adriana P.Vaz S. Nascimento

Hamilton Sales Sousa Jr.

Jorge Lazaro Silveira Sena

Wendley Soares Santos